

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

#### **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos e para efeitos da alínea o) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo Sr. Presidente, foi proposto, convocar uma Reunião Extraordinária para o dia 17 de Novembro, pelas 18:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1 – Análise dos Instrumentos de Gestão Previsionais; e,
- 2 – Análise da Reorganização dos Serviços Municipais.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida proposta.

### **COMITÉ TERRITORIAL DA ÁREA DE COOPERAÇÃO NORTE DE PORTUGAL – CASTILLA E LEÓN**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“O Comité Territorial da Área de Cooperação Norte de Portugal – Castilla Y León reuniu em Bragança na Sala de Actos do Teatro Municipal, no dia 4 de Novembro, no âmbito da segunda Convocatória do Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha – Portugal (POCTEP) 2007 – 2013.

No decorrer da reunião, foram analisados 33 projectos de um total 268 candidatados da Área de Cooperação do Norte de Portugal e Castilla y León (Espanha), dos quais 13 obtiveram parecer favorável por parte deste Comité Territorial, que serão encaminhados para posterior decisão do Comité de Gestão.

Os membros do Comité Territorial, de cuja composição integra, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes, analisaram, ainda, 18 candidaturas pluriregionais que, além da área de Cooperação do Norte de Portugal e Castilla y León, envolvem outras áreas de cooperação transfronteiriça.

Com a nova programação dos Fundos Europeus (2007-2013), a Cooperação Territorial Europeia passou a ser uma das três prioridades da União Europeia.

Aprovado a 25 de Outubro de 2007 pela Comissão Europeia, o POCTEP visa fomentar o desenvolvimento das regiões fronteiriças entre Espanha e Portugal, estreitando e fortalecendo as ligações económicas e as redes de cooperação actuais.

Assim sendo, este programa tem como objectivo tirar proveito das vastas redes de cooperação já existentes, levando-as a interagir e complementarem-se com outros diferentes sectores e áreas, como o turismo, os serviços sociais, o meio ambiente, a inovação tecnológica, a saúde, a educação ou a cultura. O POCTEP, que se estrutura em cinco áreas de cooperação da maior fronteira interior da União Europeia, abrange uma superfície total de território de 136.640 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 23,5 por cento da área Ibérica, integrando uma população superior a cinco milhões de habitantes. Assim, o Programa compreende as áreas de cooperação de: Galicia/Norte de Portugal, Norte de Portugal/Castilla y León, Centro/Castilla y León, Alentejo/Centro/Extremadura e Alentejo/Algarve/Andalucía.”

Tomado conhecimento.

### **Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso**

#### **SINALIZAÇÃO**

Verificamos que a sinalização de orientação e a sinalização direccional existente na malha urbana da cidade de Bragança não contém qualquer referência ao Governo Civil do Distrito de Bragança. Assim, Por se tratar de:

- Instituição pública de representação do Governo no Distrito;
- Serviço público, de âmbito distrital, com competências nas áreas da segurança pública, segurança rodoviária, protecção civil e de emissão de passaportes;
- Sede distrital do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Propomos que seja suprido o lapso, procedendo-se à instalação de sinalização direccional.

### **MOBILIDADE URBANA**

Já abordamos esta matéria em reuniões anteriores, designadamente no que diz respeito à fluidez do tráfego automóvel e à mobilidade e segurança de peões, apresentando propostas de intervenção e mesmo sugestões experimentais.

Na Alameda de Santa Apolónia, considerando a especificidade da via, o intenso tráfego de veículos e peões, e o mais recente e trágico acidente, propomos, com urgência:

- Instalar de imediato, passadeiras sobre-elevadas, dotadas de rampeamento e equipadas com sinalização reflectora luminosa, horizontal e vertical;
- Aferir da necessidade de instalações de passagens superiores;
- Estudar a construção de um nó de intercepção da via com a entrada para as Escolas Superiores de Educação e de Tecnologia e Gestão e com o acesso ao Bairro Artur Mirandela, com as finalidades de disciplinar a fluidez e a gestão de transito e de agir com redutor de velocidade, em local estratégico e a meio da Alameda;
- Ponderar e estudar uma intervenção selectiva e tecnicamente certificada, nas espécies arbóreas que ladeiam a Alameda;
- Melhorar a iluminação pública, caso as medidas supra se revelem insuficientes.

### **ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS**

O Prof. Doutor Sobrinho Teixeira, Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi recentemente eleito, por unanimidade, Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos Portugueses.

Dada a importância do acontecimento para a cidade e para o IPB, propomos que a Câmara Municipal aprove uma missiva a dirigir ao Prof. Sobrinho Teixeira, a felicitar pelo facto bem como a manifestar o apoio institucional na consecução do cargo.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que dirigiu uma mensagem de felicitação pela reeleição ao Prof. Sobrinho Teixeira logo que este lhe transmitiu o resultado da votação.

### **Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha**

O Sr. Vereador perguntou ao Sr. Presidente se toda a zona do Planalto de Parada iria ter acesso à auto-estrada, por um nó de ligação a construir na zona de Mós.

### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que o Projecto de auto-estrada contempla a construção desse nó.

### **Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha**

O Sr. Vereador perguntou ao Sr. Presidente se havia alguma evolução no processo de sinalização do Bairro da Mãe d'Água.

### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou não haver qualquer evolução.

### **Intervenção do Sr. Vice Presidente**

#### **NORÇAÇA, NORPESCA E NORCASTANHA – 9.ª Feira Internacional do Norte**

Pelo Sr. Vice Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Promovida pela Câmara Municipal de Bragança, decorreu no Pavilhão do Nerba, nos dias 29, 30, 31 de Outubro e 1 de Novembro, a 9.ª Feira Internacional do Norte – Norçaça, Norpesca & Norcastanha. Apesar do mau tempo que se fez sentir, vários milhares de pessoas oriundas de todo o País e da vizinha Espanha visitaram aquele que foi o maior certame até hoje realizado em Bragança a nível de espaço de exposição ocupado (6000m<sup>2</sup>) e número de expositores presentes (100).

Além da exposição no Pavilhão, a Feira compreendeu a realização de 15 actividades (concursos, provas e seminários) que registaram o envolvimento directo de aproximadamente meio milhar de participantes.

O Sucesso verificado comprova que a aposta do Município de Bragança em agregar, num só evento, os sectores da Caça, Pesca e Castanha, foi uma aposta ganha, já que, além de oferecer um programa qualitativamente mais vasto, permitiu economizar recursos financeiros.”

Tomado conhecimento

#### **ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM COM PROCESSO ORDINÁRIO- Proc.º n.º 70/05.5BEMDL**

#### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação elaborada

pelo Consultor Jurídico deste Município, Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro, relativamente ao processo judicial que se identifica.

“Acção Administrativa Comum com Processo Ordinário

**Autor:** EUSÉBIO & FILHOS, S.A. E EMPREITEIROS CASAIS DE ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA, S.A.,

**Réu:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA REPRESENTADO PELO SR. PRESIDENTE DA C. M. BRAGANÇA

**Breve descrição do assunto: - Construção do Teatro Municipal**

**Pedido:**

a) Pagamento de revisões de preços no período que decorreu entre a proposta apresentada em 2000, a que o Tribunal de Contas recusou o visto, e a nova proposta apresentada em 03-07-2001 que foi visada, os quais não são devidos uma vez que em cada contrato só é revisível o preço das quantidades contratadas desde a data da proposta até à conclusão dos trabalhos e foi exactamente isso que a Câmara Municipal fez não aceitando pagar a revisão dos preços em período diferente do contratualizado, não aceitando pagar o montante reclamado de € 469.854,13;

b) Pagamento do preço dos trabalhos a mais que as Autoras reclamam ter executado para além dos inicialmente previstos e que não lograram demonstrar ter existido, por falta de documentação que pudesse consubstanciar a decisão de execução que obrigatoriamente tinha de ter sido proferida por parte do Dono da Obra, porque esta nunca existiu e não se aceitou pagar o reclamado montante de € 1.108.698,94 e mais peticionaram as Autoras o

c) Pagamento dos correspondentes juros de mora vencidos e vincendos;

- Valor indemnizatório petitionado foi de € 1.698.955,54 a título de responsabilidade civil contratual aos quais acresceriam os juros de mora vincendos até efectivo embolso do crédito de capital;

- Foi tempestivamente apresentada Contestação na qual se defendeu o não reconhecimento de qualquer direito às Autoras e o consequente decaimento da acção;

- O Autor apresentou Réplica;

- E o Município apresentou Tréplica;

- Teve lugar em 14 de Maio de 2009 a Audiência Preliminar em que o M.m.º Juiz diligenciou o acordo entre as partes mas, na ausência de qualquer representante das Autoras e inexistindo qualquer disponibilidade para o efeito por parte do Município, não sendo este acordo possível, o M.m.º Juiz proferiu a sentença;
- O Autor recorreu da sentença tendo apresentados as suas alegações de recurso;
- O Município apresentou também as suas contra-alegações de recurso;
- O processo esteve a correr termos no Tribunal Central Administrativo Norte que recentemente, mediante douto Acórdão, de 06 de Maio de 2010, viria a reiterar a decisão prolatada pelo M.m.º Juiz do Tribunal de Mirandela, absolvendo o Município do pedido.

Após esta decisão restava às Autoras o recurso de revista para o Supremo Tribunal Administrativo mas este recurso assume actualmente um carácter de excepcionalidade só sendo possível desde que

- Esteja em causa a apreciação de uma questão que, pela sua relevância jurídica ou social, se revista de importância fundamental
- Ou quando a admissão do recurso seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito

E é uma comissão de três juízes que vai apreciar de forma preliminar e sumariamente se o caso concreto preenche os referidos pressupostos.

Acresce que a admissão da revista só pode ter por fundamento a violação de lei substantiva ou processual.

Mas em 8 de Junho de 2010 fomos notificados da interposição do Recurso de Revista para o Supremo Tribunal Administrativo, com extensas alegações de Direito, tendo as Recorrentes feito juntar um Parecer de um conceituado Jurista, o Dr. Jorge Andrade da Silva, com o qual pretendiam fundamentar as suas posições expressas na peça processual.

E em 06 de Julho de 2010 recebeu-se a notificação para apresentação de contra-alegações de recurso, o que foi tempestivamente feito pugnando-se pela inadmissibilidade do recurso além de se evidenciar a falta de razão do alegado pelas Autoras

O Recurso passou a ser autuado sob o P.º n.º 745/10, no Supremo Tribunal Administrativo, e em 20 de Outubro de 2010 fomos notificados da recusa de admissão da Revista pelo dito Tribunal.

Por último, mais se dirá que as Autoras podem ainda apresentar um recurso para uniformização de jurisprudência nos 30 dias subsequentes ao trânsito em julgado da acção, desde que sobre a mesma questão fundamental de direito exista contradição entre acórdãos do Tribunal Central Administrativo ou deste Tribunal com o Supremo Tribunal Administrativo ou entre acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.

O pedido no processo ora em questão foi de € 1.698.955,54 dos quais € 1.578.553,07 era dívida de capital e € 120.402,47 correspondem aos juros calculados até à interposição da acção.

Como a acção deu entrada em 28.02.2005 os juros de mora que desde então se venceram até à data do Acórdão de recusa da revista, às várias taxas legais aplicáveis, ascendem a € 857.166,86, ascendendo os juros, na totalidade a € 977.569,33.

#### **EM CONCLUSÃO:**

A Câmara Municipal de Bragança ficou ilibada do pagamento de 2.345.699,93€ (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove euros e noventa e três cêntimos), assim como demais encargos.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

##### **TERRA FRIA CARNES, LDA. - ORÇAMENTO 2011**

Pelo Sr. Vice-Presidente e nos termos do n.º 1 do artigo n.º 39.º e alínea a) do n.º 2, aplicável nos termos do artigo n.º 34.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente, para aprovação, o documento previsional de gestão da empresa, Terra Fria Carnes, Lda., para o ano de 2011, bem como o Plano de Actividades para o mesmo ano, os quais foram aprovados em reunião do Conselho de Gestão realizada no dia 27 de Outubro de 2010 e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.

A empresa, Terra Fria Carnes, Lda., iniciou a actividade no ano de 2000 e tem por objecto o abate de animais e a comercialização de carne.

A criação desta empresa veio dar resposta a uma necessidade sentida pela população agrícola do concelho, manifestada pela integração das associações de criadores de animais do concelho nos órgãos fundadores da empresa.

Passados 10 anos regista-se uma evolução negativa no sector pecuário do concelho. O efectivo de bovinos decresceu consideravelmente bem como o efectivo de caprinos e suínos, sendo de registar uma manutenção do efectivo ovino com tendência a crescer.

A realidade pecuária do concelho está intrinsecamente ligada à realidade agrícola e espelha a realidade regional e nacional no sector agrário.

Tem-se assistido, na última década a um acentuado declínio do sector primário. O abandono progressivo dos terrenos agrícolas é um reflexo desse resultado. Em nossa opinião vários factores contribuíram para esta realidade como sejam:

- Baixos rendimentos proporcionados pela actividade agrária (falta de modernização - perda de competitividade);
- O envelhecimento da população agrícola;
- Ausência de políticas nacionais para o sector – seguimento da Política Agrícola Comum.

Portugal é um país que, a cada dia que passa aumenta a percentagem de produtos alimentares que importa, pois a produção nacional não representa sequer 20% das necessidades, razão porque hoje se fale em “ reserva alimentar estratégica”.

Se por um lado a agricultura entrou em declínio, por outro as organizações de produtores foram obrigatoriamente arrastadas para uma realidade que coloca em perigo a sua sobrevivência, colocando em risco o apoio técnico necessário à recuperação do sector.

Perante esta situação importa ter presente que o concelho de Bragança é um concelho essencialmente rural, que, devido à sua dimensão e população, é dos concelhos do Distrito com maiores produções agrárias, sendo que o sector pecuário necessita ser apoiado e estimulado. Neste sentido a empresa, Terra Fria Carnes, Lda., tem contribuído para um reforço da actividade pecuária podendo,

em nossa opinião, contribuir de forma mais marcante se conseguir obter uma gestão privada.

Com o objectivo de encontrar a melhor solução de gestão para o futuro da empresa, está a decorrer um estudo contratado pelo Município que em breve será apresentado.

O matadouro foi construído para ajudar os produtores e a pecuária da região e tudo faremos para que esse objectivo se mantenha.

Atendendo à crise no sector, espera-se uma manutenção da actividade da empresa no ano de 2011.

A empresa é detentora de 9 postos de trabalho profissionalmente qualificados e presta um serviço qualidade.

Apesar de ter capacidade para prestar um maior número de serviços, o efectivo pecuário que tem abatido tem sido insuficiente para gerar as receitas necessárias para suportar a totalidade dos custos, razão pela qual se propõe ao accionista único, que proceda à transferência, sob a modalidade de aumento de capital social, da verba necessária (130 000,00 euros) para fazer face aos custos a ter no ano de 2011, sendo que essa verba se destina ao pagamento do investimento previsto, ao pagamento dos encargos financeiros e ao pagamento a fornecedores.

Assim propõe-se a aprovação do Orçamento, Plano de Actividades, bem como o aumento de Capital Social no valor de 130 000, 00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso, aprovar o Orçamento e Plano de Actividades, da Empresa, Terra Fria Carnes, Lda., para o ano 2011, bem como o aumento de Capital Social no valor de 130 000,00 euros, conforme proposta apresentada.

**Intervenção do Sr. Presidente:**

Pelo Sr. Presidente foi prestada a seguinte informação:

“A Empresa tem cumprido a missão inicial objecto dos seus estatutos, a prestação de serviço de abate, ajudando os produtores e a pecuária da região.

Hoje, o Sector está fortemente fragilizado, com poucas explorações, número reduzido de animais, face ao envelhecimento da população, às políticas negativas do Governo Central que tem desvalorizado social e economicamente os agricultores o que nos conduziu a uma situação de dependência alimentar inimaginável, há poucas décadas atrás.

A empresa com estrutura empresarial necessita para cumprir a sua missão, de actuar em toda a fileira do negócio, ou seja: Comprar directamente ao produtor, proceder ao abate, transformação e venda, o que exige evolução no modelo de gestão e por isso a necessidade de vir a ser equacionada uma alteração na natureza empresarial de empresa que será equacionada a curto prazo, estando a ser ultimado um estudo nesse sentido.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso:**

Os Srs. Vereadores apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“A situação empresarial da Terra Fria Carnes caracteriza-se por inadequação às exigências de mercado, quer no que diz respeito à comercialização dos produtos quer no que diz respeito ao modo de operar e ao tratamento das carcaças, medidas que, de todo, não têm sido concretizadas, com sucesso, pela administração da empresa.

É indispensável prosseguir uma política empresarial que conduza à alienação da infra-estrutura, com a conseqüente entrega da exploração à iniciativa privada, visando alcançar sustentabilidade para o projecto e assegurar mais-valias.

Votamos contra.”

**Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Vejo com enorme preocupação o facto da empresa que gere o Matadouro, vir apresentando sistematicamente resultados negativos. Sem querer entrar na análise pormenorizada dos motivos que levam a esta situação, penso que alguma coisa tem de ser feita, no sentido de conseguir uma gestão mais eficaz. No entanto esta empresa gere uma infra-estrutura que se encontra ao serviço do sector agrícola, sector que neste momento atravessa uma crise profunda, só por este motivo, aceito votar favoravelmente a proposta do executivo a fim de que o

sector em questão não se veja privado de uma infraestrutura como é o matadouro que devidamente gerida podia traduzir-se numa mais-valia para os agricultores e criadores de gado na região.”

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**  
**PONTO 3 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PROCESSO N.º 11/2010-PA -**  
**NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

**PROC. N.º 11/2010-PA**

**Requerente: Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida**

**Requerido: Câmara Municipal de Bragança**

Pela Directora de Departamento de Administração e Gestão Financeira foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Em 28/10/2010, foi recepcionado neste Município notificação do despacho de arquivamento da Procuradoria da República, quanto às alegações apresentadas pela Requerente, àquela Instituição, relativamente ao Processo de aprovação da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança, onde consta:

“Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida, com os sinais dos autos, veio participar para efeitos de declaração de nulidade quer da deliberação que determinou o prosseguimento da Segunda Sessão Extraordinária do ano de dois mil e dez /mandato/2009/2013 da Assembleia Municipal de Bragança, realizada no dia 19 de Março quer da deliberação que aprovou a 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/95, de 4 de Abril”.

A esse respeito alegou ainda, a mesma que, "houve, pois, intencionalmente, sonegação de informação por parte da Câmara Municipal à Assembleia Municipal."

Sobre esta matéria a Procuradoria da República entendeu que:

“No exercício do indispensável contraditório, respondeu a Câmara Municipal, em síntese, que cumpriu com rigor todas as normas legais e procedimentais. E esclareceu que enviou o essencial transcrito do parecer da CCDRN à AM, que a própria CCDRN enviou cópia desse parecer directamente à AM, que no sítio da CM estiveram disponíveis todos os documentos em causa, assim como no processo original remetido à AM.

E retrucou a AM que toda a documentação esteve sempre disponível para consulta pelos membros da AM. Mais, "a documentação estava disponível quer em suporte de papel (um único exemplar) quer em suporte digital em CD devidamente e oportunamente entregue a cada um dos líderes dos grupos municipais que no caso do CDS/PP é a própria deputada Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida".

Analisados os procedimentos, a Procuradoria da República entendeu que face aos elementos disponíveis pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, "desmentindo totalmente o referido pela participante no que concerne à disponibilização de elementos, de dados e de documentos nada há a requerer ou impulsionar. Por isso, mal se compreende a alegação nesta parte da participante."

Entendeu assim a Procuradoria da República que com os elementos carreados, não se pode concluir da ausência de tal procedimento legal, tendo ordenado o arquivamento dos autos.

Mais informou a Procuradoria da República que não tendo a mesma poderes de natureza inspectiva sobre as autarquias e os serviços da Administração Local, remeteu cópia do processo à IGAL para os efeitos tidos por convenientes."

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

### **PONTO 4 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

### **PONTO 5 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 116/2010, D.R. n.º 206, Série I, de 22 de Outubro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**, que elimina o aumento extraordinário de 25 % do abono de família nos 1.º e 2.º escalões e cessa a atribuição do abono aos 4.º e 5.º escalões de rendimento, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

Tomado conhecimento.

**DIVISÃO FINANCEIRA****PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 05 de Novembro de 2010, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 365 096,39€; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 346 852,89 €.

Tomado conhecimento.

**PONTO 7 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 675.000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJECTOS “CRIAÇÃO DA CICLOVIA DA MÃE D' ÁGUA E CRIAÇÃO DA PRAÇA DA NOVA MÃE D' ÁGUA”, “CIRCUITO DE MANUTENÇÃO DE SANTA APOLÓNIA – 2.ª FASE” E “FORNO COMUNITÁRIO”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que, em sede de elaboração e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2011 deverá ser equacionada a necessidade, deste Município, contrair - no ano de 2011 - um empréstimo de longo prazo no valor de 675.000,00 euros, para fazer face às despesas inerentes ao financiamento municipal com a realização de obras participadas por fundos comunitários como se indica a seguir:

| Designação do projecto  | Valores aprovados em Candidatura |  |                          |   | Valores de Adjudicação |  |   | Obs.     | Valor a financiar pelo empréstimo |
|---|----------------------------------|--|--------------------------|---|------------------------|--|---|----------|-----------------------------------|
|   | Investimento elegível            | Valor do co-financiamento FEDER (QREN) | Taxa de co-financiamento | Cobertura Financeira da Administração Local | Valor de Adjudicação   | Valor do co-financiamento FEDER (QREN) | Cobertura Financeira da Administração Local |          |                                   |
| Criação da Ciclovia da Mãe D' Água e Criação da Praça da Nova Mãe D' Água | 945.000 €                        | 661.500 €                              | 70%                      | 283.500 €                                   | 924.962 €              | 647.473 €                              | 277.489 €                                   | Efectiva | 277.000 €                         |
| Circuito de Manutenção de Santa Apolónia - 2.ª Fase                       | 640.736 €                        | 512.588 €                              | 80%                      | 128.147 €                                   | 889.814 €              | 512.588 €                              | 377.226 €                                   | Efectiva | 377.000 €                         |
| Forno Comunitário   | 180.000 €                        | 144.000 €                              | 80%                      | 36.000 €                                    | 109.109 €              | 87.287 €                               | 21.822 €                                    | Efectiva | 21.000 €                          |
| <b>Total</b>  | <b>1.765.736 €</b>               | <b>1.318.088 €</b>                     |                          | <b>447.647 €</b>                            | <b>1.923.885 €</b>     | <b>1.247.348 €</b>                     | <b>676.536 €</b>                            |          | <b>675.000 €</b>                  |

Considerando, ainda, o preceituado no artigo 38.º na Lei das Finanças Locais, adiante designada LFL, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, onde se define o regime de crédito dos municípios salientando no ponto 4 que, e cita-se “os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para

aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato, ...”. Por outro lado, os princípios orientadores ao endividamento autárquico – artigo 35.º do mesmo diploma legal – referem que o mesmo “deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência ... prosseguindo ... objectivos de minimização de custos, ... garantindo uma distribuição equilibrada dos mesmos pelos vários orçamentos anuais e prevenindo a excessiva concentração temporal de amortização”.

É neste enquadramento que surge a indicação de que este tipo de empréstimo deve ter um “prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respectivo investimento” (cf. n.º 5 do artigo 38.º da LFL). Conforme as instruções de inventariação preceituadas no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), este não deverá exceder os 20 anos.

Importa, neste contexto, salientar que “o montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazos não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior” (cf. n.º 2 do artigo 39.º da LFL), e que “para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui:

a) O endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município no seu capital social;

b) O endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local”. (cf. n.º 2 do artigo 36.º da LFL).

Pelo que, e nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 39.º da LFL “podem excepcionar-se do disposto no n.º 2 os empréstimos e as amortizações destinadas exclusivamente ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução

dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, as quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças, devendo ser tido em consideração o nível existente de endividamento global das autarquias locais.”

No entanto e tal como é veiculado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2011, salienta-se que o posicionamento do Município face aos limites de endividamento calculados de médio e longo prazos apresentam - tendo por base a informação disponível à data – o valor de 19.323.379,20 euros (incluindo as situações que nos termos da lei possam contribuir para o mesmo e excluindo os montantes legalmente excepcionados), correspondendo a nossa situação face aos limites a uma taxa de 49,41%, claramente inferior aos limites impostos.

Considerando que, constam das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2011 outros investimentos, para além destes compromissos, alguns co-financiados por fundos nacionais e comunitários, e outros da inteira responsabilidade do Município de Bragança em termos de esforço financeiro à sua execução e acompanhamento técnico;

Considerando ainda, a necessidade de garantir uma maior capacidade de mobilizar fundos próprios do Município de modo a assegurar a execução dessas obras co-financiadas, obrigando estes compromissos a um esforço financeiro por parte do Município de 35% do compromisso total (i.e. 676.536,00€), há a necessidade de recorrer a financiamento externo junto de instituição de crédito.

Importa referir que a projecção de amortizações de capital em dívida relativas a empréstimos já contraídos até 2010 (inclusive) será, durante o ano de 2010, no valor de 1.532.571,00€. A contratualização deste novo empréstimo é em montante inferior ao valor da amortização da dívida [cf. preceituado no artigo 15.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)].

Perante o quadro factual atrás descrito, propõe-se a contracção de um empréstimo de longo prazo, pagável em 20 anos, no valor de 675.000,00 euros

(seiscentos e setenta e cinco mil euros), para fazer face aos financiamentos já anteriormente referidos, na instituição de crédito que ofereça melhores condições.

Mais se salienta referindo, ainda, o disposto no n.º 6 do artigo 38.º da LFL que “o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contracção de empréstimos de médio e longo prazos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.” Essa informação reportada à data de 30.09.2010 e elaborada com base na fórmula de cálculo pré-estabelecida pela Direcção-Geral das Autarquias Locais é a que consta do mapa anexo ao respectivo processo.

Assim, sugere-se a designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes à apreciação das propostas, o qual terá a seguinte constituição:

Membros efectivos:

Presidente do Júri: Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Primeiro Vogal: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira; e,

Segundo Vogal: João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior.

Membros suplentes:

Primeiro Vogal: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e,

Segundo Vogal: Paula Jacinta Antas Mourão, Técnica Superior.

Mais se propõe que, ao abrigo do preconizado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, seja delegado no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal

Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso, aprovar a contracção do empréstimo referido, bem como aprovar a nomeação do Júri proposto, e delegar no Júri a realização da audiência escrita dos concorrentes, conforme proposta do Sr. Presidente.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“A não contracção deste empréstimo para a realização destes projectos que neste momento tem fundos comunitários disponíveis e que o executivo tem o dever de aproveitar, iria obviamente comprometer recursos próprios da Câmara o que impediria como consequência, a não aplicação desses recursos em pequenas obras, que a Câmara deve levar a efeito sobretudo no meio rural, com recurso aos referidos fundos, o que mais uma vez iria penalizar as pequenas comunidades do meio rural, já por si alvo de pouca atenção por parte da maioria que compõe o Executivo municipal.

Voto a favor.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente prestou a seguinte informação:

“A contracção do empréstimo é necessária para a concretização de projectos de investimento co-financiados por fundos comunitários.

No ano de 2010, foi autorizado um empréstimo de 1 500 000,00€, em Reunião de Câmara de 5 de Março de 2010 e Sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2010. A contratação foi autorizada com o valor de 682 896,35€.

A amortização prevista para o corrente ano é de 1 532 571,00€ e para o ano de 2011 de 1 007 222,50€, pelo que globalmente continuamos a reduzir o endividamento de médio longo prazo.”

#### **PONTO 8 - DÉCIMA SEGUNDA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO ONZE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO ONZE E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DEZ**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a décima segunda modificação, a décima primeira alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 648 800,00 euros e reforços de igual valor; a décima primeira

alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 397 700,00 euros e reforços no valor de 410 900,00 euros; e, a décima alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 5 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima segunda modificação, conforme proposta do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira

### **PONTO 9 - EXPLORAÇÃO DE USO PRIVATIVO DO BAR E QUIOSQUE EXISTENTES NO MÓDULO DE PASSAGEIROS REGULAR DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE BRAGANÇA – Abertura de procedimento concursal**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“O actual explorador do Bar e Quiosque supra referidos, no dia 16 de Setembro de 2010, apresentou requerimento de rescisão do contrato de exploração, com efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2010.

Assim, torna-se necessário abrir novo procedimento concursal.

Nos termos do disposto no artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro “Para os efeitos da presente Lei, consideram-se actos administrativos as decisões dos órgãos da Administração que ao abrigo de normas de direito público visem produzir efeitos jurídicos numa situação individual e concreta”, conjugado com a alínea g) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro “Receitas municipais – g) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração” (Lei das Finanças Locais), conjugado ainda com a alínea f), do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro “2 - Compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento: f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por Lei, sob a administração municipal” é elaborado documento com as normas de exploração, para aprovação da Câmara Municipal, nos termos abaixo descritos:

### **NORMAS DE EXPLORAÇÃO**

## **INTRODUÇÃO**

A Exploração do Quiosque e Bar aqui descrita respeita à exploração e utilização de Uso Privativo dos mesmos, existentes no Módulo de Passageiros Regular, da Central de Camionagem de Bragança e que é propriedade do Município de Bragança.

## **TIPO DE PROCEDIMENTO**

O procedimento para a concessão do direito de exploração do Quiosque e Bar será por proposta em carta fechada, ao melhor preço da renda mensal. Em caso de igualdade, proceder-se-á à negociação directa com respectivos concorrentes.

O direito à exploração do Quiosque e Bar é válido por cinco anos, considerando-se, porém, prorrogado por períodos de um ano se o interessado, não receber da Câmara Municipal e até 90 dias antes do termo da exploração, qualquer comunicação por escrito da denúncia da mesma.

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no anexo 1 o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a proposta.

## **PAGAMENTO DO USO PRIVATIVO**

A importância devida pela exploração dos Quiosque e Bar, será paga mensalmente até ao dia 8 de cada mês.

A falta de pagamento, na data prevista, implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

O não pagamento da renda mensal durante 3 meses, implica a cessação do direito de exploração do Bar e do Quiosque, sem direito a qualquer indemnização.

A renda mensal será actualizada anualmente, face à taxa de inflação do Instituto Nacional de Estatística, aquando da sua publicação.

Está incluída a ocupação de uma área de Esplanada para colocação de 12 mesas com quatro lugares cada conforme área definida na respectiva planta anexa (anexo 2) e modelo idêntico ao mobiliário do interior.

## **CONTRATOS**

O direito de exploração do Quiosque e Bar dispensa a realização de contrato escrito, bastando para prova desse direito, a deliberação da Câmara Municipal tomada nesse sentido.

O Adjudicatário da Exploração deverá fazer, em seu nome, os Contratos de requisição de Água e Energia Eléctrica.

### **CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO**

#### **TIPO DE UTILIZAÇÃO**

O Quiosque destina-se, exclusivamente, à venda de jornais, revistas, tabaco e pequenos objectos utilitários.

O Bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados e alimentos, de acordo com as regras legais estabelecidas para este tipo de estabelecimentos.

Após adjudicação, a abertura do Quiosque e do Bar terá, obrigatoriamente, que coincidir com a data de rescisão do anterior concessionário, que se prevê, para o dia 17 de Dezembro próximo. Caso esta data não seja cumprida, a adjudicação poderá ser anulada por esta Câmara Municipal, não cabendo ao Adjudicatário qualquer direito de indemnização.

#### **TIPO DE EXPLORAÇÃO**

É da responsabilidade do Adjudicatário da Exploração, a aquisição do equipamento necessário à utilização do Bar.

Os concorrentes deverão inteirar-se do mobiliário e das condições gerais com que o Bar e o Quiosque estão apetrechados.

É da responsabilidade do Adjudicatário da Exploração, a conservação, manutenção e limpeza do espaço interior e exterior que lhe está concessionado, de acordo com rigorosos princípios de higiene e limpeza, deste tipo de locais.

#### **HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

O horário do Quiosque e do Bar, poderá funcionar, em regra, entre as 06H00 e as 02H00.

Quer o Quiosque, quer o Bar, deverão estar abertos, obrigatoriamente, no período das 07H00 às 19H00, de segunda-feira a sábado.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Câmara Municipal procederá, anualmente, a uma avaliação da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a Exploração se forem

violadas as disposições nas normas de exploração e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde públicas.

O desrespeito pelas condições acima expostas, tem como consequência a perda do direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização.

### **ACESSO AO PROCEDIMENTO**

O procedimento deverá ser publicitado na página Web da Câmara Municipal de Bragança com o seguinte endereço electrónico: <http://www.cm-braganca.pt>, por edital e jornais com tiragem local.”

Despacho de 30 de Outubro de 2010: “Agendar para a próxima Reunião de Câmara.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento relativo à exploração de uso privativo do Bar e Quiosque existentes no módulo de passageiros regular da Central de Camionagem de Bragança, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

### **PONTO 10 - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DE S. JULIÃO DE PALÁCIOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“Na deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 27 de Dezembro de 2006, foi aprovado o Protocolo de Cedência da Escola Primária de S. Julião de Palácios à Junta de Freguesia de São Julião de Palácios, para proporcionar o seu uso à comunidade local.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” e que, conjugado com o artigo 67.º da mesma Lei, as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, acima referenciado, “podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos”.

Vem agora, através de ofício com o nosso registo de entrada n.º 22289, de 14.10.2010, a Junta de Freguesia de São Julião de Palácios denunciar essa cedência.

Face ao anteriormente exposto propõe-se à Exma. Câmara Municipal, aprovação da reversão da cedência da Escola atrás referida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a denúncia e a reversão da Escola Primária de São Julião de Palácios, para o Município de Bragança.

## **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

### **PONTO 11 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS PIONEIROS DE BRAGANÇA FUTSAL CLUBE**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente o Protocolo de Colaboração que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

**O Município de Bragança**, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, neste acto legalmente representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Os Pioneiros de Bragança Futsal Clube**, pessoa colectiva n.º 503 279 757, com Sede na Av. D. Sancho I - Zona Desportiva – Pavilhão Municipal, 5300-125 Bragança, neste acto legalmente representado por Eurico Manuel Fernandes Favas, na qualidade de Presidente da Direcção;

Com o objectivo de promover e divulgar o desenvolvimento desportivo e dado o incremento das actividades, a evolução positiva do clube e o cumprimento do acordado no protocolo anterior, acordam entre si para a época desportiva de 2010/2011:

#### **1. Aos Pioneiros de Bragança Futsal Clube competirá:**

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir, directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

1.4. Colaborar na organização e participar nas actividades desportivas integradas no programa das Festas da Cidade.

**2. O Município de Bragança assegurará:**

2.1. A cedência de instalações;

2.2. A disponibilização dos Pavilhões Municipais conforme as normas do Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas em vigor;

2.3. A atribuição de um subsídio anual no valor de 7.500,00€ (Sete mil e quinhentos euros) destinado a apoiar, a nível financeiro, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O subsídio anual será pago em três prestações iguais, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) cada, da seguinte forma:

3.1. Até Dezembro de 2010 em data a acordar entre as partes;

3.2. No mês de Fevereiro de 2011;

3.3. Com a entrega do relatório anual das actividades desenvolvidas até 30 Junho de 2011.

4. Na produção das actividades referidas deverá constar sempre a Câmara Municipal de Bragança como entidade patrocinadora.

**5. Os Pioneiros de Bragança Futsal Clube obrigam-se a:**

5.1. Apresentar relatório intercalar do desenvolvimento das actividades, que será objecto de apreciação para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais, antes do pagamento da prestação referente ao mês de Fevereiro de 2011;

5.2. A apresentar, até 30 de Junho de 2011, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e das contas do exercício do período a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela Direcção e visado pelo Conselho Fiscal do Clube, sem o qual a última prestação não será paga.

6. O não cumprimento do previsto no ponto 5 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.

7. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

8. Tendo em conta a situação económica e financeira que o país atravessa, e as consequências que esta poderá trazer ao Município de Bragança, este protocolo poderá ser reavaliado a qualquer momento.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e os Pioneiros de Bragança Futsal Clube.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **PONTO 12 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS - PROCESSO A.S.T.A. - FASE II - MINUTA DO CONTRATO**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente, a Minuta do Contrato que seguidamente se transcreve e relativo ao assunto em título, assim como se solicita a respectiva autorização para celebração do contrato.

#### **MINUTA**

#### **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS – PROCESSO A.S.T.A. – FASE II”**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Divisão Administrativa, perante mim, Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da referida Divisão e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes.

**PRIMEIRO: RUI AFONSO CEPEDA CASEIRO**, casado, natural de Ventoselo, Município de Mogadouro, com domicílio necessário neste edifício, Vice- Presidente e Vereador em regime de tempo inteiro, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência delegada que lhe foi conferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de Novembro de 2009.

O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 215 547.

**SEGUNDO: AGS – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE, S.A.**, com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 502 012 005, com o capital social de € 29 000 000,00 (vinte e nove milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Sintra, sob o número 502 012 005, o que verifiquei através de fotocópia da certidão emitida pela referida Conservatória, no dia 12 de Julho de 2010, que arquivo, representada pela Procuradora Ana Sofia de Carvalho Fernandes Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa e residente na Estrada da Portela, n.º 85, 3º andar, em Carnaxide, com poderes para o acto.

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 8764732, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 03 de Abril de 2008, pela certidão da Conservatória do Registo Comercial de Sintra e Procuração, emitida no dia 16 de Julho de 2010.

Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, tomada no dia 24 de Setembro de 2010, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante concurso público, a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS – PROCESSO A.S.T.A. – FASE II”** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação dos diversos sistemas de abastecimento de água potável, Estação de Tratamento de Água, Reservatórios da Cidade de Bragança e tratamento de águas residuais do concelho de Bragança, de acordo com a listagem discriminada no Anexo II do Caderno de Encargos, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Os serviços objecto do presente contrato deverão ser integralmente executados segundo a metodologia constante na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações previstas na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

3. No final da prestação de serviços, o segundo outorgante deixará as instalações em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, onde será efectuado um auto de entrega das instalações.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Ajustamentos ao contrato**

O primeiro outorgante poderá estender o objecto do contrato a outros equipamentos ou serviços que venham a ser executados durante a vigência do contrato, sendo o respectivo custo estabelecido de comum acordo, com observância pelo disposto no Caderno de Encargos e pela manutenção dos preços unitários definidos para serviços de natureza semelhante.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo da prestação de serviços**

1. O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de cinco anos, a contar da data da assinatura do auto de consignação, com possibilidade de renovação anual até ao limite de cinco anos.

2. Para efeitos de rescisão, o primeiro outorgante deverá comunicar expressamente por escrito, essa intenção ao segundo outorgante com seis meses de antecedência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato é de € 2 542 964,56 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) sendo, de € 2 101 623,60 (dois milhões, cento e um mil, seiscentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos) referente ao valor dos serviços e € 441 340,96 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta euros e noventa e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA.

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nas seguintes condições:

a) A quantia(s) devida(s) deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva;

b) Para os efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo segundo outorgante ao abrigo do presente contrato.

c) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida;

e) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na alínea a) do n.º 2, as facturas são pagas através de cheque, transferência bancária e ou outros meios no prazo de 30 dias após a emissão das mesmas.

3. O preço será revisto anualmente, conforme fórmula de revisão de preços que consta nas peças do concurso e limitado no máximo, ao valor médio anual da inflação do ano correspondente à mesma.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com o previsto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

2. Verificada qualquer das infracções previstas no número anterior, deve o segundo outorgante ser notificado, por escrito, nesse sentido, e convidado a apresentar justificação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recepção da notificação.

2. Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir deste, uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu terminus, tendo como base a facturação até ao momento da rescisão.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do

segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial, na conclusão dos serviços objecto do presente contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda em 5% do preço contratual, excluindo juros.

4. O segundo outorgante poderá exercer o direito de resolução do presente contrato de acordo com as regras previstas nos n.º 2 a 4 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de € 105 081,18 (cento e cinco mil oitenta e um euros e dezoito cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por Garantia Bancária n.º 125–02-1701464, do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., emitida no Porto, no dia 15 de Outubro de 2010.

2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante.

3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1 de acordo com o regime previsto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, tomada no dia 26 de Fevereiro de 2010.

4. O serviço objecto do presente contrato foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, tomada no dia 24 de Setembro de 2010.

5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2010.

6. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2010.

7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 2 101 623,60 (dois milhões, cento e um mil, seiscentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos).

8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.20.

9. O encargo para o ano económico de 2011 é de € 508 592,92 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), com inclusão de IVA, sendo o encargo para o ano económico de 2012 de € 508 592,92 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), com inclusão de IVA; para o ano económico de 2013 de € 508 592,92 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), com inclusão de IVA; para o ano económico de 2014 de € 508 592,92 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado e para o ano económico de 2015 de € 508 592,92 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado.

10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Verifiquei que:

Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 04 de Janeiro de 2010.

Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.

Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Bragança, em 05 de Janeiro de 2010, comprovativa de que não é devedor ao Estado.

Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.

Arquivo:

Proposta;

Programa de Concurso e Caderno de Encargos e

Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Bragança.

Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato de Aquisição de Serviços para Tratamento de Águas - Processo A.S.T.A. - Fase II, bem como autorizar a celebração do respectivo contrato.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **PONTO 13 – PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS**

#### **PREÂMBULO**

Considerando a necessidade de adequar as “Normas de Utilização de Viaturas”, a novos procedimentos que visem a segurança, a disciplina, a organização e o planeamento da utilização e cedência dos veículos e máquinas municipais;

Considerando que a gestão racional, eficiente e centralizada da frota municipal torna premente uma alteração às Normas supra identificadas;

Considerando que a utilização dos veículos e máquinas municipais, objectivando-se a racionalização da despesa e a optimização dos recursos municipais, carece de regulamentação actualizada;

Ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Regime Jurídico

de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à criação do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objecto**

O Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir regras para a utilização de veículos e máquinas municipais, satisfazendo as exigências actuais de eficácia, segurança e economia.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos e máquinas propriedade do Município de Bragança e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontram ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação.

2. O presente Regulamento não é aplicável aos veículos e máquinas quando afectos ao Serviços Municipal de Protecção Civil.

3. As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Município de Bragança, independentemente do vínculo laboral.

## **CAPÍTULO II – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL**

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios**

1. A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.

2. A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo, bem como a critérios de protecção ambiental.

3. A gestão da frota deve acautelar:

a) A utilização de veículos e máquinas do tipo utilitário de baixo custo, movidos a combustíveis mais ecológicos, amigos do ambiente, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa;

b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos e máquinas municipais classificados de “uso geral” cf. artigo 10.º.

### **Artigo 5.º**

#### **Competência**

1. A gestão da frota municipal é da competência do Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

2. Todo e qualquer contrato de aquisição e/ou aluguer de veículos e máquinas, envolvendo ou não transferência de propriedade, deve ser precedida de parecer técnico emitido pela sector referido no ponto anterior.

## **CAPÍTULO III – VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS**

### **Secção I – Disposições genéricas**

#### **Artigo 6.º**

#### **Definição**

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os quadriciclos, os veículos

automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais, e máquinas pertencentes ao património móvel do Município de Bragança.

2. A Classificação expressa no ponto anterior está regulamentada no Código da Estrada (capítulo I – Classificação dos Veículos):

a) Máquinas – as Viaturas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se, por isso, a serviços de certa especificidade.

### **Artigo 7.º**

#### **Capacidade de circulação**

Só podem circular os veículos e máquinas municipais que possuam os documentos legalmente exigidos e que cumpram o disposto no presente Regulamento.

### **Secção II – Utilização de veículos e máquinas municipais**

#### **Artigo 8.º**

#### **Classificação quanto à utilização**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os veículos e máquinas municipais classificam-se, quanto ao uso, em:

a) Veículos de representação institucional e atribuição individual – veículos automóveis ligeiros de passageiros que se destinam a ser utilizados pelo Presidente e pelos Vereadores em Regime a Tempo Inteiro, necessários ao exercício das suas funções;

b) Veículos e máquinas de uso geral – motociclos, ciclomotores, quadriciclos, veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais e máquinas que se destinam a satisfazer as necessidades de qualquer unidade orgânica, estando afectos a essa unidade orgânica no entanto geridos o Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

#### **Artigo 9.º**

#### **Veículos de representação institucional e atribuição individual**

A afectação dos veículos de representação institucional e atribuição individual, mencionados na alínea a) do artigo 8.º, compete ao Presidente da Câmara.

## **Artigo 10.º**

### **Veículos e máquinas de uso geral**

1. É da responsabilidade do Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais organizar e gerir a utilização de veículos e máquinas de uso geral, mencionados na alínea b) do artigo 8.º.

2. A utilização destes veículos e máquinas, pelos serviços municipais, fora do concelho, dentro do horário de funcionamento do Município de Bragança, carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

3. A utilização destes veículos e máquinas, pelos serviços municipais, fora do horário de funcionamento do serviço carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

4. A utilização destes veículos e máquinas por entidades ou organizações que não sejam os serviços municipais, carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, de autorização do Vereador com a competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

5. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a utilização de veículos e máquinas municipais carece apenas de autorização do responsável da unidade orgânica com competência. Ficando, o processo de autorização sujeito a visto, à posteriori, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

## **Artigo 11.º**

### **Utilização de veículos municipais para programas Culturais e educacionais**

1. Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de veículos municipais para programas Culturais e educacionais ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

2. A utilização de veículos em programas culturais e educacionais obedecerá à seguinte ordem de prioridade: a) Transportes Escolares; b) Actividades Escolares; c) Actividades Desportivas/Culturais.

3. A ordem de prioridade fixada no ponto anterior deverá ser avaliada considerando por preferência os seguintes factores: a) Encargo do Município ou da sua actividade; b) Serviços solicitados por escolas do 1.º Ciclo Ensino Básico; c) Serviços solicitados por Instituições de Solidariedade Social; d) Serviços solicitados por colectividades; e) Serviços solicitados por entidades oficiais.

4. A prioridade da Câmara Municipal prevalece sempre, mesmo sobre compromissos anteriormente assumidos.

5. As prioridades enunciadas no n.º 3 poderão ser alteradas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, em casos devidamente justificados.

6. A utilização dos veículos a que se refere o corpo deste artigo, deverá ser solicitado por escrito, à Câmara Municipal até 20 dias antes da data prevista para a sua utilização, com indicação do horário a cumprir.

7. A entidade que solicitar o transporte é responsável, durante todo o percurso, por qualquer tipo de danos materiais nas viaturas que sejam praticados pelos ocupantes.

8. A orientação do percurso é da responsabilidade do motorista sem prejuízo do horário indicado.

9. A lotação do veículo requisitado ou utilizado deverá ser rigorosamente respeitada.

10. O condutor é obrigado a comunicar à Câmara Municipal todos os actos nocivos que ocorram durante as deslocações, entregando um relatório no dia imediatamente a seguir à verificação desses actos.

11. Poderá, a título excepcional e em casos devidamente justificados, analisar-se a cedência de viaturas do Município para fins de beneficência, de

iniciativa de organismos religiosos ou ligas de amigos ou sócios de apoio e combate à pobreza ou à terceira idade.

### **Artigo 12.º**

#### **Utilização de Máquinas Municipais**

1. Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de máquinas municipais no âmbito das competências Municipais ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada.

2. Deverá obedecer em termos de prioridade à concretização de trabalhos da competência da autarquia e previstos nos Planos Municipais e apoio aos planos das freguesias.

3. Mediante pedido escrito poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada a utilização de máquinas para apoio a actividades de interesse municipal promovidas por entidade e organismos legalmente existentes.

### **Artigo 13.º**

#### **Taxas**

1. Os custos associados ao uso de viaturas e máquinas Municipais, encontra-se previsto na Tabela Anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais, são os propostos no anexo I que passarão a integrar a Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

2. As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, encontram-se no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

### **Artigo 14.º**

#### **Veículos a Pedido**

1. O presente artigo estabelece regras de funcionamento e utilização dos veículos de uso Geral, afectos ao denominado serviço de “Veículos a Pedido”.

2. Incumbe ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais a gestão do serviço de “Veículos a Pedido” aqui implementado, nomeadamente quanto: à fixação do

número de viaturas e motoristas afectos ao serviço; o local de funcionamento e a recepção e decisão dos pedidos.

3. O serviço “Veículos a Pedido” deve ser solicitado com 1 hora de antecedência, no mínimo, face à utilização solicitada.

4. Sempre que a urgência do serviço o justifique, o horário fixado no número anterior poderá ser alterado.

5. O pedido de requisição do serviço de “Veículos a Pedido” terá que ser subscrito pelo responsável máximo do serviço requisitante, em modelo a fornecer pelo sector com competência atribuída, sendo de preenchimento obrigatório as seguintes referências:

a) Serviço requisitante, data do pedido e assinatura do respectivo responsável;

b) Horário de utilização do serviço: dia e hora da saída e, previsão de chegada;

c) Destino do serviço;

d) Se o serviço pretendido é com motorista ou em auto-condução.

### **Artigo 15.º**

#### **Utilização de veículos no estrangeiro**

Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de veículos municipais no estrangeiro ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

### **Artigo 16.º**

#### **Procedimentos**

1. Os veículos e máquinas municipais devem ser requisitados, ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais com 48 horas de antecedência face à utilização solicitada, mediante o preenchimento de um formulário (Requisição de Transporte), disponibilizado por esse sector, que deve ser assinado pelo dirigente com competência para o efeito e do qual deve constar o serviço requisitante, o tipo de veículo ou máquina solicitado, a data e horário de utilização, a carga se for caso disso, os locais da sua execução ou de passagem obrigatória, o objectivo da

deslocação, a conta da analítica e, se necessário, a identificação do auto-condutor.

2. Após a recepção da requisição, o sector com competência atribuída informa o serviço municipal requisitante da disponibilidade ou indisponibilidade da utilização e seu custo.

3. No caso de existir a necessidade de recorrer ao aluguer, após a informação do sector com competência atribuída, o serviço municipal requisitante, no caso de manter o interesse na utilização de veículos ou máquinas municipais, deve instruir o pedido com a rubrica orçamental que suporta os custos e conta da analítica nos termos do número anterior e as autorizações necessárias nos termos do presente Regulamento e reenviá-lo ao sector com competência atribuída.

4. O sector com competência atribuída informa a Divisão Financeira sobre quais os valores que devem ser transferidos da rubrica orçamental indicada pelos serviços municipais nos termos dos números anteriores para a rubrica orçamental relativa a alugueres gerida pelo sector com competência atribuída.

5. No caso de existir a necessidade de recorrer ao aluguer, o processo administrativo deve chegar concluído ao sector com competência atribuída até 48 horas de antecedência face à utilização solicitada.

6. No caso de existir necessidade da realização de trabalho extraordinário por funcionários afectos ao sector com competência atribuída, devem ser feitas as respectivas previsões e comunicadas com a devida antecedência.

### **Secção III – Recolha de veículos e máquinas municipais**

#### **Artigo 17.º**

#### **Parqueamento**

1. Findo o serviço, os veículos e máquinas municipais devem recolher e parquear no Parque de Máquinas do Município.

2. Os veículos e máquinas municipais, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, podem recolher e parquear em local diverso do referido no número anterior, desde que devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, pelo Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos veículos de representação institucional e atribuição individual.

4. Compete ao sector com competência atribuída a gestão do estacionamento no Parque de Máquinas do Município, bem como a gestão da entrada e saída das mesmas.

#### **Secção IV – Disposições genéricas**

##### **Artigo 18.º**

#### **Deveres do sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais para gestão de veículos e máquinas Municipais**

1. O sector com competência atribuída deve assegurar as seguintes obrigações em relação aos veículos e máquinas municipais:

a) Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;

b) Bom estado de aparência que corresponda à imagem pública exigida;

c) Existência em cada veículo dos documentos legalmente exigidos e a Guia de Utilização de Veículo;

d) Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os riscos dos bens transportados.

##### **Artigo 19.º**

#### **Proibições**

É expressamente proibido:

a) Levar animais para o interior dos veículos ou máquinas municipais;

b) Fumar no interior dos veículos ou máquinas municipais;

c) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos ou máquinas municipais;

d) Transportar Mercadorias não autorizadas;

e) Utilizar as Viaturas Municipais para serviços particulares;

f) Transportar pessoas estranhas ao serviço, a não ser em casos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

### **CAPÍTULO IV – CONDUTORES**

#### **Secção I – Condução**

## **Artigo 20.º**

### **Capacidade de condução**

Sem prejuízo do disposto na secção referente à auto-condução, os veículos e máquinas municipais devem ser conduzidos por funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas) que detenham as habilitações válidas para a categoria do veículo a utilizar.

## **Artigo 21.º**

### **Inibição de condução**

1. Qualquer trabalhador do Município de Bragança pode ser proibido de conduzir um veículo ou máquina municipal.

2. A proibição de condução é avaliada pelo, que comunicará o facto ao responsável do sector com competência atribuída.

## **Secção II – Auto-condução**

## **Artigo 22.º**

### **Regime de auto-condução**

1. A auto-condução é a autorização concedida aos Trabalhadores do Município de Bragança, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas), mas que possuam licença de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, poderem conduzir veículos municipais.

2. A auto-condução tem como objectivo economizar, facilitar, responsabilizar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções municipais.

3. A auto-condução é concedida nos termos do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

4. É desde já autorizada a auto-condução:

a) Ao Presidente da Câmara Municipal e aos Membros do Executivo Municipal;

b) Aos Membros do Gabinete de Apoio à Presidência;

c) Aos Directores de Departamento e aos Chefes de Divisão ou equiparados.

5. Os auto-condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam a utilização dos veículos municipais pelos motoristas.

6. A suspensão ou o cancelamento da autorização de condução é da competência do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências, do Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

7. A condução de viaturas em regime de auto-condução não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento, nem confere o direito de acesso ao grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas).

### **Secção III – Responsabilidade dos condutores**

#### **Artigo 23.º**

##### **Responsabilidade face ao Código da Estrada**

1. Os condutores dos veículos e máquinas municipais deverão respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor, bem como o presente Regulamento.

2. Os condutores dos veículos e máquinas municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas ou multas.

3. Os condutores de veículos e máquinas municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao sector com competência atribuída.

#### **Artigo 24.º**

##### **Responsabilidade face ao veículo e máquina municipal**

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo ou máquina municipal que vai conduzir, competindo-lhe:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Zelar pela boa conservação e asseio do veículo ou máquina;
- c) Verificar se o veículo ou máquina tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;
- d) Verificar o nível de óleo e da água, bem como a pressão dos pneus;

e) Participar, em documento próprio e de imediato, ao sector com competência atribuída, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detectada;

f) Respeitar o itinerário e horários autorizados, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo por motivos devidamente justificados;

g) Preencher e entregar a Mapa Diário do Equipamento, devendo este ser entregue pelos condutores no fim do mês ao Sector Administrativo do sector com competência atribuída, que elaborará um relatório mensal remetendo as suas conclusões para o Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências, do Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

2. Compete ao condutor verificar a incapacidade técnica do veículo, a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.

3. O uso abusivo ou indevido das viaturas ou máquinas do Município ou a sua condução por trabalhador não autorizado a fazê-lo, considera-se falta disciplinar, punível nos termos do estatuto disciplinar.

## **CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLO**

### **Artigo 25.º**

#### **Registo, cadastro e codificação**

1. O sector com competência atribuída mantém um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo municipal.

2. O sector com competência atribuída atribui a cada veículo ou máquina um número de frota, de acordo com as características do veículo ou máquina, de modo a ser possível a sua identificação.

### **Artigo 26.º**

#### **Identificação dos veículos e máquinas**

Os veículos e máquinas municipais de uso geral devem ser identificados com o número de frota e símbolos identificativos do Município de Bragança.

### **Artigo 27.º**

#### **Guia de utilização de veículo**

1. Todos os condutores dos veículos e máquinas municipais devem obrigatoriamente preencher e entregar, o Mapa Diário do Equipamento, em

formulário normalizado fornecido pelo sector com competência atribuída e que deve ser preenchido com letra legível e com os seguintes elementos:

- a) Nome do condutor e Número;
- b) Identificação do veículo, matrícula e número de frota;
- c) Serviço requisitante;
- d) Quilómetros e horas do início e do fim da viagem;
- e) Local de destino;
- f) Tipo e quantidades de carga ou trabalhos realizados.

2. A guia deve ser preenchida por cada deslocação do veículo.

3. No caso dos veículos referidos nas alíneas a) do artigo 8.º as guias podem ser preenchidas mensalmente.

## **CAPÍTULO VI – ACIDENTE, AVARIA E FURTO OU ROUBO**

### **Artigo 28.º**

#### **Disposição genérica**

Em caso de acidente, avaria, furto ou roubo o condutor deve contactar, telefonicamente, ao sector com competência atribuída através do número disponibilizado para o efeito.

### **Artigo 29.º**

#### **Acidente**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo ou máquina municipal da qual resultem danos.

2. Compete ao sector com competência atribuída a averiguação detalhada dos acidentes para prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Aumentar a segurança;
- b) Obter indemnizações;
- c) Minimizar custos;
- d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
- e) Atribuir responsabilidade civil.

3. O condutor do veículo ou máquina municipal, em caso de acidente, deve, adoptar o procedimento que se segue:

a) Obter no momento e no local do acidente a identificação dos intervenientes, os elementos necessários ao completo preenchimento de todos os documentos, bem como a identificação de testemunhas;

b) Preencher no local do acidente a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, devendo o duplicado ser entregue no mais curto espaço de tempo no sector com competência atribuída, não podendo ultrapassar as 24 horas;

c) Preencher a Participação Interna de Sinistro, nos termos do formulário normalizado fornecido pelo sector com competência atribuída.

4. O condutor do veículo municipal deve solicitar obrigatoriamente a intervenção das autoridades policiais;

5. O sector com competência atribuída apresenta, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, um relatório sobre os factos apurados através da Participação Interna de Sinistro, que poderá dar origem à abertura de processo de inquérito ou disciplinar em casos graves de falta de zelo ou situações de descuido repetido.

6. O sector com competência atribuída informará regularmente o Vereador com competência delegada dos acidentes ocorridos, com indicação da culpabilidade do condutor.

7. Será levantado processo disciplinar para condutores que apresentem mais de 3 acidentes por ano com responsabilidade.

### **Artigo 30.º**

#### **Avaria**

1. Quando é detectada uma avaria deve, a mesma, ser descrita pelo condutor do veículo ou máquina num modelo normalizado que deve ser entregue nas oficinas Municipais.

2. Caso o veículo ou máquina não possa deslocar-se ao Parque de Maquinas do Município em razão da avaria, o responsável da oficina promoverá o seu reboque e posterior encaminhamento para reparação.

3. Na situação do número anterior e no caso de existir disponibilidade, o sector com competência atribuída providenciará a substituição do veículo.

O veículo só se considera reparado depois do sector com competência atribuída garantir a sua segurança e dos passageiros, bem como o cumprimento das disposições legais em vigor.

### **Artigo 31.º**

#### **Furto ou roubo**

1. No caso de ocorrer o furto ou roubo de um veículo ou máquina municipal, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor informar, logo após o conhecimento dos factos, ao sector com competência atribuída.

2. A comunicação referida no número anterior pode ser feita via telefone, devendo ser confirmada, posteriormente, por escrito com relatório onde conste a identificação do veículo, a identificação do condutor, o dia, a hora e o local da ocorrência, a identificação de testemunhas e outros elementos que possam contribuir para a descoberta da verdade.

## **CAPÍTULO VII – ABASTECIMENTO**

### **Artigo 32.º**

#### **Veículos e máquinas abastecidos pelo combustível municipal**

Os veículos e máquinas municipais devem preferencialmente ser abastecidos no posto de abastecimento Municipal.

### **Artigo 33.º**

#### **Abastecimento Fora do Posto de Abastecimento Municipal**

1. Em situações de necessidade devidamente fundamentada, os veículos e máquinas municipais podem ser abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual o Município de Bragança tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético ou senha de combustível.

2. Excepcionalmente, os veículos e máquinas municipais podem abastecer noutros locais, desde que situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento ao sector com competência atribuída.

### **Artigo 34.º**

#### **Entrega de talões e mapas de abastecimento**

Todos os condutores dos veículos e máquinas municipais devem, obrigatoriamente, entregar ao sector com competência atribuída, os talões de abastecimento, assinados ou rubricados, pelo responsável do serviço, até ao dia cinco de cada mês.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 35.º**

### **Normas de conteúdo técnico**

A aprovação do presente Regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento às suas disposições, designadamente os modelos relativos a:

- a) Guia de Utilização de Viatura;
- b) Modelo de Requisição de Transporte;
- c) Modelo de Pedido de Auto-condução;
- d) Modelo de Participação Interna de Sinistro.

### **Artigo 36.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação dos órgãos competentes.

### **Artigo 37.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e o Anexo I entram em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança, em [www-braganca.pt](http://www-braganca.pt).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento de utilização de Veículos e Máquinas Municipais e Anexo I de Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais, para apreciação e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias, a contar da data da afixação do respectivo Edital.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes submeter o presente Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 14 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

### **PONTO 15 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS CAIXILHARIAS NA ESCOLA PRIMÁRIA DE ESPINHOSELA E NA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMIL**

Auto de Medição n.º 1 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 451,00 €+ IVA, adjudicada à empresa, Pereira & Filhos, Lda. pelo valor de 6 451,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/10/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 16 - ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO INTEGRADO PARA A RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE DE S. JOÃO DE DEUS E PROJECTO DE EXECUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO - RESPOSTA DE ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO DO ACTO PRATICADO PELO EXMO PRESIDENTE**

Pela Divisão de Obras foi presente, para ratificação, a informação elaborada pelo Júri do procedimento supra identificado.

“Considerando que:

A data limite para a colocação na plataforma electrónica da resposta aos erros e omissões do concurso supra citado era 3 de Novembro de 2010;

O órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões é o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal) e face à data limite para a entrega das propostas e a próxima reunião de Câmara só se realizar a 8 de Novembro de 2010, e tendo em conta o estabelecido na Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o n.º 3 do artigo 68.º refere que “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não possa ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Ratificação do acto:

Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente Joaquim Portela Arquitecto, Lda., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão

“O enunciado do concurso é omissivo quanto ao possível alargamento da intervenção a terrenos contíguos, quando necessário. O enunciado é ainda omissivo quanto à possibilidade de acrescentar programa, quando necessário, devidamente justificado, no âmbito da intervenção.

Gostaríamos assim que, quanto a estes dois temas, acima referidos, fosse permitido, no âmbito deste concurso, a possibilidade de se intervir nos terrenos contíguos, nomeadamente no da Feira e no jardim a Sul do edifício da Câmara municipal, bem como de se poder propor programa adicional.”

Resposta:

No que diz respeito ao alargamento da área de intervenção, não vemos qualquer inconveniente, desde que esteja em vista o melhoramento da proposta e desde que seja uma intervenção apenas na medida do estritamente necessário e para fazer concordar o proposto com o existente, No que respeita à hipótese de ser proposto um programa adicional aos espaços em causa, não vemos qualquer inconveniente desde que não haja uma descaracterização acentuada do existente e dos programas já estabelecidos.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentada não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja aceite. “

Despacho de 3 de Novembro de 2010: “Face à informação prestada pelo júri e parecer do Director de Departamento, aceito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para a reunião de Câmara para ratificação do acto.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 17 - DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

### **PONTO 18 - BELMIRO ANTÓNIO MARTINS RAMOS**

Apresentou requerimento em 02/06/2010, a solicitar informação prévia, para recuperação de um edifício, sito na Rua Trindade Coelho/Rua Santo Condestável, em Bragança, com o processo n.º 5/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para recuperação de um edifício, do tipo geminado, composto por uma semi-cave, rés-do-chão e 1.º andar, com frente para a Rua Trindade Coelho e para a Rua Santo Condestável, inserido em área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I, e localizado em Zona de Protecção ao Castelo de Bragança, classificado como Monumento Nacional (Decreto de 16 de Junho de 1910).

A proposta apresentada compreende a recuperação do edifício, e remodelação das suas fachadas, à semelhança do edifício contíguo.

Solicitado parecer à Direcção Regional de Cultura do Norte, esta entidade emitiu parecer desfavorável à pretensão do requerente, Ofício n.º S-

2010/240624(C.S:683679), em virtude de a proposta se basear numa atitude de mimetismo arquitectónico.

Em face do exposto entendemos que, dado o interesse na requalificação e valorização do património arquitectónico, em especial apreço na zona histórica, deverá o promotor estabelecer contacto com Direcção Regional de Cultura do Norte, no sentido de ser encontrada uma solução viável para a recuperação do edifício.

Assim, face ao teor do parecer da entidade tutelar, com base na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 19 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MORAIS MARTINS**

Apresentou requerimento em 30/09/2010, a solicitar informação prévia, sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar, destinado a alojamento local, na modalidade de “Estabelecimento de Hospedagem, sito no Lugar de S. Lourenço, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 8/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se a um pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar, destinado a alojamento local, na modalidade de “Estabelecimento de Hospedagem”.

Trata-se de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em zona classificada no Plano de Urbanização de Bragança como “Zona Comercial/Oficinal e Armazéns”.

Analisado o processo, verifica-se que a requerente pretende construir um novo edifício, demolindo o existente e ampliando a área coberta e o número de pisos.

Propõe, assim, uma edificação com três pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, com uma área total de construção de 627,80m<sup>2</sup>.

De acordo com a Tabela 2 – Indicadores Urbanísticos, do Plano de Urbanização, e considerando a zona em que se insere o local, a área mínima para o lote será de 650 metros quadrados. Na descrição do documento da Conservatória do Registo Predial, verificamos que o lote possui, apenas, 300m<sup>2</sup>, no entanto, dado tratar-se de uma parcela existente num espaço intersticial, embora a dimensão não se enquadre nas dimensões mínimas preconizadas, poderão exceptuar-se as novas construções que se integrem tipologicamente no tecido urbano construído.

Propõe um volume de área bruta de construção de 627,80 metros quadrados, no entanto, a intervenção está limitada a 400 metros quadrados, de acordo com o ponto 6, do artigo 22.º do referido regulamento.

Relativamente à envolvente urbanística do local onde se insere a obra, a cêrcea dominante é rés-do-chão mais um piso, pelo que deverá obedecer a este critério volumétrico.

Em relação às áreas a aplicar na ocupação na área disponível do terreno, e de acordo com a Tabela 2- indicadores urbanísticos, do Plano de Urbanização, o índice de implantação de liquidez máximo é de 0,6, podendo acrescer mais 10% ao nível do primeiro piso, e o índice de impermeabilização máximo é de 0,8.

A área compreendida entre os dois volumes dos imóveis existentes, poderá ser ocupada na totalidade, devendo obedecer qualquer ocupação fora desta mancha ao estabelecido no Quadro I – Afastamentos mínimos, do artigo 22º do referido regulamento.

O local em causa está servido de infraestruturas eléctricas e de infraestruturas de abastecimento de água não possuindo, no entanto, rede de águas residuais domésticas, devendo neste caso o tratamento destas águas ser feito através de uma fossa séptica.

O custo das taxas e encargos urbanísticos, estão previstos no Quadro VI, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em função da área bruta de construção, podendo ser consultado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Bragança, em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt).

Uma vez que não se trata de uma operação de loteamento, mas sim de uma operação urbanística, não carece de áreas de cedência para estacionamento público ou outros espaços de utilização colectiva devendo, no entanto, dispor no interior do terreno sujeito à intervenção, os lugares de estacionamento previstos no Quadro IV – Lugares de estacionamento, do artigo 42.º do Plano de Urbanização que, no caso, tratando-se de uma função equiparada a habitação unifamiliar, deve prever dois lugares.

No entanto sugere-se que, atendendo ao número de quartos previstos, o número de lugares de estacionamento seja, pelo menos, de um lugar por cada dois quartos de hóspedes.

Neste sentido e face ao índice de construção que ultrapassa os 400 metros quadrados, ao índice volumétrico, à cêrcea que ultrapassa a cêrcea dominante, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão da requerente devendo, caso pretenda fazer uma reformulação, observar as condições descritas na presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 20 - QUINTA DO BEM ESTAR - RESIDÊNCIA GERIÁTRICA, LDA.**

Apresentou requerimento em 08/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a Lar de Idosos, a levar a efeito no Lugar da Lameira em Oleirinhos, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à construção de um edifício destinado a Lar de Idosos, sito em zona classificada no Plano Director Municipal como “Espaços Urbanizados do Tipo VI”.

Dado que se trata de uma zona urbana não consolidada, onde não se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade, a obra em causa está sujeita a licença administrativa, de acordo

com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 9 de Agosto de 2010, em virtude do não cumprimento do Quadro 8 do Plano Director Municipal, que estabelece os parâmetros de dimensionamento mínimos de estacionamento.

Tendo o projecto sido reformulado no sentido de garantir os lugares de estacionamentos, foi criado um novo patamar na parte posterior do edifício que, em conjunto com as restantes áreas, dá cumprimento ao estipulado no referido Quadro.

Assim, o projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal, possuindo parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Propõe-se o deferimento da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 21 - AERO VIP - COMPANHIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS AÉREOS, S.A.**

Apresentou requerimento em 06/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício, denominado hangar, a levar a efeito no Lugar do Pino, na zona do Aeródromo Municipal de Bragança, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 126/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um edifício, denominado hangar, em zona do Aeródromo Municipal de Bragança, promovido pela firma, AEROVIP – Companhia e Serviços Aéreos, S.A.

O projecto compreende a construção do edifício, com um piso, para recolha e manutenção de aeronaves de pequeno e médio porte.

Cumprido o disposto no Plano Director Municipal.

O projecto tem parecer favorável do Instituto Nacional de Aviação Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 22 - MANUEL DUARTE RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 2010/08/09, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização das alterações efectuadas num edifício de habitação unifamiliar, sito em Bragada, freguesia de Quintela de Lampaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 94/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se à legalização das alterações efectuadas num edifício de habitação unifamiliar que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano da aldeia de Bragada, em zona classificada no Plano Director Municipal como “Espaço Agro-Silvo-Pastoril de Tipo II”.

Trata-se de um edifício, constituído apenas por rés-do-chão, com licença de obras n.º 662 de 1987 e com uma área de implantação de 116 metros quadrados.

Em 2010, o requerente executou obras de ampliação da habitação sem, no entanto, ter solicitado autorização para tal.

Assim, a obra foi embargada em 1 de Fevereiro de 2010, tendo sido notificado para apresentar o projecto de legalização da ampliação.

O projecto prevê uma ampliação do edifício com recuo superior ao existente, em cerca de 24.30 metros quadrados, correspondendo a 20.9% da área inicialmente edificada, não contrariando, assim, o estabelecido no Quadro 3 do Plano Director Municipal, que permite a área de implantação existente acrescida de 30% (150,8m<sup>2</sup>).

Relativamente à sua localização face ao arruamento não se vê qualquer implicação, dado tratar-se de um acesso entre núcleos de menos dimensão.

Propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 23 - BELMIRO DE JESUS VEIGA**

Apresentou requerimento em 25/10/2010 a solicitar a aquisição do Lote “N”, com a área de 1 996 metros quadrados, titulado pelo alvará de loteamento urbano, sem obras de urbanização, n.º 13/2006 emitido em 15/02/2007 a favor do Município de Bragança, destinado a complemento do lote n.º 194, sito na Zona

Industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Belmiro de Jesus Veigas, contribuinte n.º 161 940 447, na qualidade de proprietário do lote n.º 194, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 218/00, apresentou requerimento em 25/10/2010, a solicitar a aquisição do lote “N”, com a área de 1 996m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Logradouro Público, de Sul com Lote 194, de Nascente com Lote M e de Poente com Lote O, titulado pelo alvará de loteamento urbano, sem obras de urbanização, n.º 13/2006, emitido em 15/02/2007, a favor do Município de Bragança, e destinado a complemento do lote 194.

O requerente apresenta a Certidão da Conservatória do Registo Predial, fazendo prova de legitimidade da posse do lote n.º 194.

Em conformidade com a especificação CINCO PONTO UM do alvará de loteamento n.º 13/2006, os lotes “A a Z” destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 181 a 212 e titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96, suas alterações e aditamentos já autorizados.

De acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 20/11/2006, foi fixado o preço de 17.34 €/m<sup>2</sup> para venda dos referidos lotes.

Assim, atentos ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, a “Câmara Municipal contratará, mediante simples ajuste directo, a venda dos lotes de terreno”, pelo que se propõe a venda do Lote “N”, com a área de 1 996m<sup>2</sup>, ao preço de 17,34 €/m<sup>2</sup>, totalizando o valor de 34.610,64 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a venda do Lote “N”, com a área de 1 996m<sup>2</sup>, ao preço de 17,34 €/m<sup>2</sup>, totalizando o valor de 34.610,64 €, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 24 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO N.º 5/2002 AOS LOTES N.º 3 E N.º 4**

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano com obras de urbanização, n.º 5/2002, emitido em 18/10/2002, em nome de João Carlos Garcia Rodrigues Praça e Victor Manuel Fernandes Pêra, sito no lugar das Carvas, freguesia de Gimonde, Concelho de Bragança, cujo proprietário actual é a empresa, Construções Nordestinas - Victor Pêra & Fernandes, Lda.

Solicitam os requerentes, João Carlos Garcia Rodrigues Praça, contribuinte fiscal n.º 188 291 920 e Victor Manuel Fernandes Pêra, contribuinte fiscal n.º 199 802 882, comproprietários em 1/2 de cada um dos lotes designados pelos números TRÊS e QUATRO, a alteração das áreas e confrontações do lote n.º3, inscrito com o artigo matricial urbano n.º 322 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 300/20021217 e do lote n.º 4, com o artigo matricial urbano n.º 323 da mesma freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 301/20021217, e alteração às especificações 11.2, 11.3 e 11.6 do alvará inicial.

Através dos documentos de legitimidade que nos foram apresentados, nomeadamente as descrições constantes na Conservatória do Registo Predial de Bragança, datados de 22 de Outubro de 2010, verifica-se da conformidade da legitimidade supra mencionada.

Pretendem os requerentes que lhes sejam concedidas as seguintes alterações:

Alterações às áreas dos lotes números TRÊS e QUATRO e suas confrontações.

LOTE TRÊS – Que o lote passe a ter uma área de 2924.00m<sup>2</sup> e as seguintes confrontações: Norte – Estrada Nacional, Sul – Cláudio Alves, Nascente – Lote 2 e Poente Lote 4.

LOTE QUATRO – Que o lote passe a ter uma área de 3019.00m<sup>2</sup> e as seguintes confrontações: Norte – Estrada Nacional, Sul – Cláudio Alves, Nascente – Lote 3 e Poente Manuel Cortinhas.

Alterações às áreas de implantação e construção para os lotes números TRÊS E QUATRO.

ESPECIFICAÇÃO ONZE PONTO DOIS – No lote 3, para o rés-do-chão seja permitida a área bruta máxima de construção de 600.00 m<sup>2</sup> e para o lote 4 para o rés-do-chão seja permitida a área bruta máxima de construção de 650.00 m<sup>2</sup>. De igual forma, para o lote 3 e para o lote 4, ao nível do andar, seja permitida uma área bruta máxima de construção de 400.00m<sup>2</sup>

ESPECIFICAÇÃO ONZE PONTO TRÊS – Para a cave do lote 3 e do lote 4, seja permitido a área bruta máxima de 400.00m<sup>2</sup>.

ESPECIFICAÇÃO ONZE PONTO SEIS – Para o lote 3 e para o lote 4, seja permitida a alteração ao uso autorizado ao anexo também para a utilização de barbecue, com uma cêrcea máxima de 2.50 metros.

Do conjunto das alterações pretendidas e respectivas especificações ao alvará de loteamento n.º 5/2002, tem por base o novo regime de edificabilidade, conferido pelas novas disposições regulamentares da 1.ª alteração do Plano Director Municipal, do qual prevê em planta de ordenamento, que para aquela zona denominada por “Zona a Programar do tipo V”, estão associados a situações de expansão e onde se pretende uma densidade e volumetria baixas, conforme o ponto n.º 6 do artigo 51º do Regulamento.

De igual modo, prevê o Regulamento do Plano Director Municipal, para esta classificação de uso de solo, a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação, com garagens e anexos, equipamentos de utilização colectiva e espaços verdes de utilização colectiva, comércio, serviços, estabelecimentos industriais de tipo 3 e outras actividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional, vertido no ponto n.º 1 do artigo 52º.

Cabe ainda referir, que os índices de ocupação previstos no quando 6 “Regime de edificabilidade nos Espaços a Urbanizar por tipologia de espaço”, do citado diploma, prevê um índice máximo de ocupação de 25% e um índice máximo de utilização em 50%.

Em análise ao pedido solicitado e em observação do cumprimento das disposições regulamentares estabelecidas neste instrumento de gestão de planeamento, verifica-se que estão integralmente satisfeitas as condições aí definidas.

Nestes termos propõe-se:

Que aos lotes designados pelos números TRÊS e QUATRO do alvará de loteamento n.º 5/2002, onde consta: Lote três – Com a área de 3.022,50m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Estrada Nacional, de Sul com Maria Deolinda Gouveia, de Nascente com Lote 2 e de Poente com Lote 4.

Passe a constar: LOTE TRÊS - Com a área de 2924.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Estrada Nacional, de Sul com Cláudio Alves, Nascente com Lote 2 e de Poente com Lote 4.

E onde se lê: Lote quatro – Com a área de 3.023,30m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Estrada Nacional, de Sul com Maria Deolinda Gouveia, de Nascente com Lote 3 e de Poente com Caminho Público.

Passa a ler-se: LOTE QUATRO - Com a área de 3019.00m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Estrada Nacional, de Sul com Cláudio Alves, Nascente com Lote 3 e de Poente com Manuel Cortinhas.

De igual forma sejam alteradas as seguintes especificações:

ONZE PONTO DOIS – Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 a área bruta de construção ao nível do rés-do-chão será no máximo de 300m<sup>2</sup>”, seja autorizado que no lote 3, para o rés-do-chão, a área bruta máxima de construção passe a ser de 600.00m<sup>2</sup> e para o lote 4 para o rés-do-chão seja permitida a área bruta máxima de construção de 650.00m<sup>2</sup>. De igual forma, para o lote 3 e para o lote 4, ao nível do andar, seja permitida uma área bruta máxima de construção de 400.00 m<sup>2</sup>

ONZE PONTO TRÊS – Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 as caves serão destinadas a garagem e arrumos gerais sendo a sua área de construção no máximo de 300m<sup>2</sup>”, seja permitido que nas caves do lote n.º 3 e do lote n.º 4, a área bruta máxima de construção passe a ser de 400.00m<sup>2</sup>.

ONZE PONTO SEIS – Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 será permitida a construção de anexos, com um só piso, no fundo do logradouro, com uma área bruta máxima de construção de 50m<sup>2</sup>, sendo o seu uso restrito a estendal, alpendre, arrecadação e arrumos de lenha”, passe a ser autorizado, que no lote 3 e no lote 4, o uso do anexo também possa contemplar a utilização para barbecue, com uma cêrcea máxima de 2.50 metros.

Com as alterações das áreas dos lotes, a área de terreno a lotear é de 13111,60m<sup>2</sup>, correspondente ao somatório da área de 11184,00m<sup>2</sup> dos quatro lotes agora formados e da área de 1927,60m<sup>2</sup> das infra-estruturas correspondente a passeios e estacionamento.

São previstos 15 lugares de estacionamento fora da faixa de rodagem, bem como a satisfação dos lugares de estacionamento a assegurar no interior do lote, nos termos definidos no Quadro 8 – “Parâmetros de dimensionamento mínimo de estacionamento”, do regulamento do Plano Director Municipal.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita na maioria dos proprietários dos lotes.

Verifica-se que os proprietários dos lotes constantes do alvará apresentaram declaração de não oposição às alterações pretendidas. Neste sentido, não havendo qualquer oposição, propõe-se a aprovação da alteração nos termos e condições supra mencionados, cumprindo com os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano Director Municipal para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas, mantendo-se em vigor as demais especificações não alteradas e constantes no alvará.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores Rui Afonso Cepeda Caseiro, José Leonel Branco Afonso, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e Humberto Francisco da Rocha, aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 5/2002 aos lotes n.º 3 e n.º 4, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 25 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO N.º 5/2002 AOS LOTES N.º 1 E N.º 2**

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano com obras de urbanização, n.º 5/2002, emitido em 18/10/2002, em nome de João Carlos Garcia Rodrigues Praça e Victor Manuel Fernandes Pêra, sito no lugar das Carvas, freguesia de Gimonde, Concelho de Bragança, cujo proprietário actual é a empresa Construções Nordestinas - Victor Pêra & Fernandes, Lda.

Solicitam os requerentes, Victor Manuel Fernandes Pêra, contribuinte fiscal n.º 199.802.882, na qualidade de comproprietário de 1/2 do lote designado pelo número UM e 1/2 do lote designado pelo número DOIS e Construções Nordestinas Victor Pêra e Fernandes Lda., contribuinte n.º 506 001 725, comproprietário de 1/2 do lote designado pelo número UM e 1/2 do lote designado pelo número DOIS, a alteração das áreas e confrontações do lote n.º1, inscrito

com o artigo matricial urbano n.º 320 da freguesia de Gimonde e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 298/20021217 e do lote n.º 2, com o artigo matricial urbano n.º 321 da mesma freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 299/20021217, e alteração às especificações 11.1, 11.2, 11.3 e 11.5 e 11.6 do alvará inicial.

Através dos documentos de legitimidade que nos foram apresentados, nomeadamente as descrições constantes na Conservatória do Registo Predial de Bragança, datados de 22 de Outubro de 2010, verifica-se da conformidade da legitimidade supra mencionada.

Pretendem os requerentes que lhes sejam concedidas as seguintes alterações:

Alterações às áreas dos lotes números UM e DOIS e suas confrontações.

LOTE UM – Que o lote passe a ter uma área de 2375.00 m<sup>2</sup> e as seguintes confrontações: Norte – Estrada Nacional, Sul – Victor Pêra, Nascente – Leonel Bemposta e Poente Victor Pêra.

LOTE DOIS – Que o lote passe a ter uma área de 2866.00 m<sup>2</sup> e as seguintes confrontações: Norte – Estrada Nacional, Sul – Cláudio Alves, Nascente – Victor Pêra e Poente Lote 3.

Alterações às áreas de implantação e construção para os lotes números UM E DOIS.

ESPECÍFICAÇÃO ONZE PONTO UM - No lote 1, propõe a construção de um edifício misto, destinado em parte ou no seu todo a habitação unifamiliar, e a Comércio, Estabelecimento de Restauração e ou bebidas ao nível do rés-do-chão.

ESPECÍFICAÇÃO ONZE PONTO DOIS —, No lote 1 para o Rés-do-chão que seja permitida a área bruta máxima de construção de 509,50m<sup>2</sup>, e para o lote 2 ao nível do rés-do-chão uma área bruta máxima de 600m<sup>2</sup>. De igual forma, no lote 1, ao nível do andar, que lhe seja autorizada uma área bruta máxima de construção de 263,20m<sup>2</sup> e no lote 2, para o andar que lhe seja autorizada uma área bruta máxima de construção de 380m<sup>2</sup>.

ESPECÍFICAÇÃO ONZE PONTO TRÊS – Para a cave do lote 1 que lhe seja permitida uma área bruta máxima de construção de 380 m<sup>2</sup> e no lote 2 que lhe seja autorizada uma área bruta máxima de construção de 400.00 m<sup>2</sup>.

A cave do lote 1, seja igualmente destinada a lavandaria e adega (despensa).

ESPECÍFICAÇÃO ONZE PONTO CINCO – No lote 1 que lhe seja permitida ao nível do Rés – do – Chão a altura máxima de pé-direito com 3,80 metros.

ESPECÍFICAÇÃO ONZE PONTO SEIS – Para o lote 1 que lhe seja permitida a alteração ao uso fixado para o anexo também para a utilização de barbecue, com uma cêrcea máxima de 2,50 metros e uma área bruta máxima de construção de 30m<sup>2</sup>. No lote 2 que lhe seja autorizada a alteração ao uso fixado para o anexo também para a utilização de barbecue, com uma cêrcea máxima de 2,50 metros.

Do conjunto das alterações pretendidas e respectivas especificações ao alvará de loteamento n.º 5/2002, tem por base o novo regime de edificabilidade, conferido pelas novas disposições regulamentares da 1.ª alteração do Plano Director Municipal, do qual prevê em planta de ordenamento, que para aquela zona denominada por “Zona a Programar do tipo V”, estão associados a situações de expansão e onde se pretende uma densidade e volumetria baixas, conforme o ponto n.º 6 do artigo 51º do Regulamento.

De igual modo, prevê o Regulamento do Plano Director Municipal, para esta classificação de uso de solo, a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação, com garagens e anexos, equipamentos de utilização colectiva e espaços verdes de utilização colectiva, comércio, serviços, estabelecimentos industriais de tipo 3 e outras actividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional, vertido no ponto n.º 1 do artigo 52º.

Cabe ainda referir, que os índices de ocupação previstos no quando 6 “Regime de edificabilidade nos Espaços a Urbanizar por tipologia de espaço”, do citado diploma, prevê um índice máximo de ocupação de 25% e um índice máximo de utilização em 50%.

Em análise ao pedido solicitado e em observação do cumprimento das disposições regulamentares estabelecidas neste instrumento de gestão de planeamento, verifica-se que estão integralmente satisfeitas as condições aí definidas.

Nestes termos propõe-se:

Que aos lotes designados pelos números UM e DOIS do alvará de loteamento n.º 5/2002, onde consta:

“Lote um - Com a área de 3.442,00m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Estrada Nacional, de Sul com Maria Deolinda Gouveia, de Nascente com os próprios e de Poente com Lote 2”.

Passe a constar: LOTE UM – Com a área de 2375.00 m<sup>2</sup> a confrontar a Norte com Estrada Nacional, de Sul com Victor Pêra, de Nascente com Leonel Bemposta e de Poente com Victor Pêra.

Lote dois – onde consta: “Com a área de 3.467,50m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Estrada Nacional, de Sul com Maria Deolinda Gouveia, de Nascente com Lote 1 e de Poente com Lote 3”.

Passe a constar: LOTE DOIS - Com a área de 2866.00m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Estrada Nacional, de Sul com Cláudio Alves, de Nascente com Victor Pêra e de Poente com Lote 3.

De igual forma sejam alteradas as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÃO ONZE PONTO UM - Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 serão construídos edifícios destinados a habitação unifamiliar, isoladas, compostas de cave, rés-do-chão e um andar”, seja autorizado para o lote 1 a construção de um edifício misto, destinado em parte ou no seu todo a habitação unifamiliar e a Comércio, Estabelecimento de Restauração e ou bebidas, ao nível do rés-do-chão.

ONZE PONTO DOIS – Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 a área bruta de construção ao nível do rés-do-chão será no máximo de 300m<sup>2</sup>”, seja autorizado que no lote 1, ao nível do rés-do-chão a área bruta máxima de construção seja de 509,50m<sup>2</sup>, e para o lote 2 ao nível do rés-do-chão uma área bruta máxima de 600m<sup>2</sup>. De igual forma, no lote 1, ao nível do andar, que lhe seja autorizada uma área bruta máxima de construção de 263,20m<sup>2</sup> e no lote 2, para o andar que lhe seja autorizada uma área bruta máxima de construção de 380m<sup>2</sup>.

ONZE PONTO TRÊS – Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 as caves serão destinadas a garagem e arrumos gerais sendo a sua área de construção no máximo de 300m<sup>2</sup>”, seja permitido que para a cave do lote 1 uma área bruta máxima de construção de 380 m<sup>2</sup> com uso também para lavandaria e adega

(dispensa) e no lote 2 que lhe seja autorizada uma área bruta máxima de construção de 400.00 m<sup>2</sup>.

ONZE PONTO CINCO - Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 a altura máxima permitida piso a piso será de 3m”, seja permitido que no lote 1, ao nível do rés-do-chão a altura máxima de pé-direito com 3,80 metros.

ONZE PONTO SEIS – Onde se lê: “Nos lotes 1 a 4 será permitida a construção de anexos, com um só piso, no fundo do logradouro, com uma área bruta máxima de construção de 50m<sup>2</sup>, sendo o seu uso restrito a estendal, alpendre, arrecadação e arrumos de lenha”, passe a ser autorizado, para o lote 1, a alteração ao uso fixado para o anexo também para a utilização de barbecue, com uma cêrcea máxima de 2,50 metros e uma área bruta máxima de construção de 30m<sup>2</sup> e para o lote 2 passe a ser permitido a alteração ao uso fixado para o anexo também para a utilização de barbecue, com uma cêrcea máxima de 2,50 metros.

Com as alterações das áreas dos lotes, a área de terreno a lotear é de 13111,60m<sup>2</sup>, correspondente ao somatório da área de 11184,00m<sup>2</sup> dos quatro lotes agora formados e da área de 1927,60m<sup>2</sup> das infra-estruturas correspondente a passeios e estacionamento.

São previstos 15 lugares de estacionamento fora da faixa de rodagem, bem como a satisfação dos lugares de estacionamento a assegurar no interior do lote, nos termos definidos no Quadro 8 – “Parâmetros de dimensionamento mínimo de estacionamento”, do regulamento do Plano Director Municipal.

Em virtude de ser introduzido um novo uso no lote 1 foram revistas as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva de acordo com quadro 7 do artigo 77.º do regulamento do Plano Director Municipal, que para uma área de 509.50m<sup>2</sup> de uso comercial deveria ser cedida uma área de 142,66m<sup>2</sup> para espaços verdes e de utilização colectiva e a área de 127,375m<sup>2</sup> para equipamentos de utilização colectiva, num total de 270,035m<sup>2</sup>, a serem compensados em numerário de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a alteração da licença de operação

de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita na maioria dos proprietários dos lotes.

Verifica-se que os proprietários dos lotes constantes do alvará apresentaram declaração de não oposição às alterações pretendidas. Neste sentido, não havendo qualquer oposição, propõe-se a aprovação da alteração nos termos e condições supra mencionados, cumprindo com os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano Director Municipal para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas, mantendo-se em vigor as demais especificações não alteradas e constantes no alvará.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, José Leonel Branco Afonso, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e Humberto Francisco da Rocha, aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2002 aos lotes n.º 1 e n.º 2, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 26 - CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA.**

Apresentou requerimento em 01/10/2010, a solicitar a alteração ao projecto de loteamento urbano com obras de urbanização, sito na Zona do Campelo, em Bragança, com o processo n.º 5383/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de rectificação de áreas, ao projecto de loteamento urbano com obras de urbanização, em parte de um terreno com a área total de 58.360,00m<sup>2</sup> inscrito na matriz predial rústica n.º 547, da freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3545/20031020, inicialmente aprovado por deliberação em reunião de câmara de 12/12/2007, sito em Zona do Campelo, dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança.

Aquando das medições apresentadas através de planta de loteamento pelo técnico autor do mesmo referente às áreas dos arruamentos projectados e a executar pelo loteador, resultou uma área total de 18.242,00m<sup>2</sup>, onde se incluem passeios e estacionamento públicos ao ar livre e fora da faixa de rodagem.

Essa área a juntar à área de 13.072,10m<sup>2</sup>, cedida para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e à área de 13.917,00m<sup>2</sup> correspondente ao

somatório das áreas dos 38 lotes formados, resultava numa área total a lotear de 45.231,10m<sup>2</sup>, área esta superior em 2.171,10m<sup>2</sup> à área loteada de 43.060,00m<sup>2</sup>.

Da análise ao projecto verificou-se que na área correspondente às infra-estruturas de arruamentos foram contabilizadas, pelo autor do projecto, áreas que pertencem ao domínio público e disponibilizadas pelo município para execução das vias e rotunda projectadas para o desenvolvimento da rede viária urbana da cidade, conforme se pode ver em planta de loteamento nos limites do prédio a lotear pelo requerente.

Assim teremos que a área a lotear no prédio do requerente é de 43.060,00m<sup>2</sup>, somatório da área de 13.917,00m<sup>2</sup> dos 38 lotes formados, da área de 13.072,10m<sup>2</sup> cedida para espaços verdes e de utilização colectiva (9.621,10m<sup>2</sup>) e equipamentos (3.451,00m<sup>2</sup>) e da área de 16.070,90m<sup>2</sup> das infra-estruturas de arruamentos a executar ocupando o prédio do loteador.

Resulta assim que a área de 2.171,10m<sup>2</sup> é a área do domínio público disponibilizada para complemento dos arruamentos a executar na totalidade pelo loteador.

Propõe-se assim esta rectificação.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a rectificação de áreas, ao projecto de loteamento urbano com obras de urbanização, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 27 - GESTIURBE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Apresentou requerimento em 02/07/2008, a solicitar a recepção provisória do loteamento urbano, n.º 3/2007, sito na Zona de Campo Redondo, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/07, acompanhado do parecer da Divisão de Obras, que a seguir se transcreve:

“Na sequência do auto de vistoria de 15/09/2009 e da informação de 20/09/2010 onde se detectaram algumas anomalias e após rectificação dos referidos trabalhos, foi feita uma nova vistoria ao loteamento em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Eng. José Marques e Eng.º Vítor Veloso e fiscal David de Jesus por parte da Divisão de obras, Eng. João Praça pela DSB, Eng. Alexandre pela DDA e promotor e empreiteiro, em que se verificou as infra-estruturas. Da parte eléctrica, telefones e Gás estão recepcionadas provisoriamente em 2008/06/02 pela EDP, em 2008/05/21 pela PT

comunicações e em 2008/01/25 pela Duriensegás e por parte da CMB os arruamentos, saneamentos, passeios do loteamento, estão de acordo com o projecto e telas finais, e que nos parece estar em condições de ser recebido provisoriamente, assim, propõe-se a aprovação da recepção provisória do Loteamento que se anexa e neste sentido a redução da actual garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos n.º PT000350174011155093 de 295.000,00 € para 29.500,00€ ou seja 10% do valor da obra para caucionar no período de garantia de 5 anos das infraestruturas.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a redução à actual garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos n.º PT000350174011155093 de 295.000,00 € para 29.500,00€ ou seja 10% do valor da obra para caucionar no período de garantia de 5 anos das infraestruturas, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 28 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 27/10/2010 a 03/11/2010, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

**ACORDES & MELODIAS, LDA.**, apresentou requerimento em 04/10/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração de uso de um estabelecimento de restauração e bebidas para estabelecimento de bebidas com espaço de dança, com obras de alteração interior e exterior, sito na rua Jardim Dr. António José de Almeida, n.º 2, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 96/72, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**CARINA SÁ RODRIGUES – CLINICA DE MEDICINA DENTÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.**, apresentou requerimento em 28/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de arquitectura inicial para instalação de uma clínica dentária, sita na Rua Amália Rodrigues, lote 85 rés-do-chão, freguesia

da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 65/03, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JOÃO MANUEL GONÇALVES RODRIGUES**, apresentou requerimento em 21/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de arquitectura inicial para construção de um edifício em banda destinado a habitação colectiva, sito na Rua Desidério Beça, n.º 6, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 71/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**FERNANDO MIGUEL CRUZ ALVES**, apresentou requerimento em 20/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um anexo, a levar a efeito na localidade de Grijó de Parada, freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 230/98, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 29 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 27/10/2010 a 03/11/2010, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

Por subdelegação:

**JOSÉ EDUARDO FERREIRA**, apresentou requerimento em 23/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 140/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**RUI FILIPE PAULA GONÇALVES**, apresentou requerimento em 23/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução/legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Santa Comba de Rossas, freguesia de Santa Comba de Rossas,

concelho de Bragança, com o processo n.º 141/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 30 - FUNDAÇÃO BETÂNIA - CENTRO DE ACOLHIMENTO E FORMAÇÃO**

Apresentou requerimento em 13/09/2010, a solicitar “isenção de taxas” a liquidar com o licenciamento da operação urbanística de alteração e legalização de um edifício destinado a Lar de Idosos, sito em Quinta do Seixo, Lugar de Cabeça Boa, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 131/10, acompanhado do parecer da divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Fundação Betânia, Centro de Acolhimento e Formação, Instituição Particular de Solidariedade Social (doravante designada por IPSS), contribuinte fiscal n.º 503.208.345, com sede em Quinta do Seixo, Cabeça Boa, Freguesia de Samil, em Bragança, apresentou requerimento em 13/09/2010 a solicitar isenção de taxas referentes ao projecto de arquitectura destinado a Lar de Idosos, com o processo n.º 131/10.

Por força do despacho do Vereador do Pelouro de Urbanismo datado de 15/10/2010, foi admitida a comunicação prévia referente à operação urbanística em análise, nos termos definidos no artigo 36-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, sem que, tenha sido objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal, o pedido de isenção a que nos reportamos.

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, “as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários”. (itálico e sublinhado nossos).

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da Fundação Betânia e se tratar de uma IPSS, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas da operação urbanística a que se alude.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, isentar do pagamento das taxas da operação urbanística solicitada pela Fundação Betânia - Centro de Acolhimento e Formação, e conforme informação da Divisão de Urbanismo.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente declarou por encerrados os trabalhos.**

**Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 22 de Novembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---